



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 85304/2023/MTE

Brasília, 26 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.953/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.200335/2023-70.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 302 (SEI Nº 0222784), de 11 de setembro de 2023, que trata do Requerimento de Informação nº 1.953/2023, de autoria da Deputada Julia Zanatta, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexos:

I - Despacho Numerado 847 (SEI Nº 0357661).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 26/09/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2334301>

2334301



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0379670&crc=18FCADE1, informando o código verificador **0379670** e o código CRC **18FCADE1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-5509 - gov.br/trabalho

Processo nº 19955.200335/2023-70.

SEI nº 0379670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2334301>

2334301



DESPACHO Nº 847/2023/@MD_HIERARQUIA_OFICIAL_UNIDADE_INVERTIDA@-MTE

Processo nº 19955.200335/2023-70

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 1953/2023, da Deputada Federal Julia Zanatta, o qual solicita informações a respeito de concurso público anuciado para provimento de cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), no âmbito desta Pasta Ministerial, constando os seguintes questionamentos:

1. Há, de fato, a intenção de o Ministério do Trabalho e Emprego de realizar concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho ou outros cargos da alçada dessa pasta com previsão de vagas reservadas para pessoas transgêneros, bem como para quilombolas?
2. Tomando como base o princípio da legalidade (CF, art. 37) que deve pautar os atos da Administração Pública, inclusive editais de concurso público, qual o supedâneo legal a orientar o iminente certame, no que concerne à uma eventual reserva de vagas para transgêneros, bem como para quilombolas?
3. No que tange a um eventual sistema de cotas a ser estabelecido em edital de concurso de responsabilidade dessa pasta, e conforme se viu da transmissão da TV Brasil, qual o critério a ser utilizado regrar em 2% (dois por cento) a reserva de vagas para transgêneros?
4. Conforme declaração transmitida pela TV, salvo melhor juízo, foi possível de se depreender que a reserva de cotas dar-se-á da seguinte forma: 45% para negros; 6% para pessoas com Deficiência (PCD); 2% para transgêneros e 2% para indígenas, totalizando 55%; isso, sem contar com a eventual cota para quilombolas. Seria legal e mesmo razoável haver no concurso público, mais vagas destinadas aos cotistas do que as vagas destinadas a ampla concorrência?

2. Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro do Trabalho e Emprego entenda como relevantes para a compreensão dos fatos concernentes ao iminente edital de concurso para provimento de cargos no âmbito dessa pasta, especialmente o que vai tratar do provimento de cargo de Auditor Fiscal do Trabalho.

3. Em atenção à solicitação, os autos foram encaminhados à Secretaria de Inspeção do Trabalho que se manifestou por meio do Despacho SEI nº 0261757, reconhecendo a relevância do tema no cenário atual, já que possibilita a inclusão de integrantes de grupos mais vulneráveis da população no mercado de trabalho, via concurso público, todavia, esclarece que ainda não possui nenhum estudo conclusivo sobre tais cotas.

4. No mesmo sentido, o Departamento de Gestão de Pessoas informou que a unidade não possui informações a respeito dos questionamentos incluídos no referido Requerimento de Informação, tendo em vista ser unidade técnica de execução.

5. Por sua vez, a Consultoria Jurídica deste Ministério reportou a Nota Jurídica n. 00053/2023/CONJUR-MTE/CGU/AGU (SEI nº 0331750), na qual esclarece que não há no requerimento em questão ato ou proposta de ato a ser editado pelo Sr. Ministro de Estado que reclame a sua atuação. Quando houver proposta de edital de concurso prevendo as cotas mencionadas, tal deverá ser direcionada à Consultoria Jurídica para análise quanto à legalidade do ato.

6. Cabe esclarecer que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aderiu ao Concurso Nacional para os concursos autorizados pela Pasta. O Concurso Nacional Unificado, que tem como órgão



gestor o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), estabelece como premissa a centralização do processo de contratação de servidores para qualificar a seleção. A proposta traz impactos positivos para a sociedade brasileira ao ampliar e democratizar o acesso da população às vagas públicas, aproximando o perfil dos aprovados em concursos públicos ao perfil da população do Brasil.

7. Importante observar que o concurso público para preenchimento de vagas para AFTs, cujo prazo para ser publicado o edital é até meados de dezembro de 2023, está ainda em fase preliminar, isto é, em planejamento pelas áreas competentes deste Ministério junto ao MGI, portanto, não houve anúncio oficial ou publicação de ato oficial do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o assunto.

8. Nesse diapasão, é importante deixar claro que, até a presente data, não há definição sobre os questionamentos constantes do Requerimento de Informação - RIC 1953/2023, da Deputada Federal Julia Zanatta. Assim, informamos que tão logo estejam definidas os termos e regras do edital do certame, definição de banca examinadora ou atos oficiais relativos ao referido concurso público, será dada ampla divulgação pelos meios de comunicações oficiais.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

ISADORA JINKINGS MELO SILVA
Subsecretária de Análise Técnica

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/09/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA JINKINGS MELO SILVA, Subsecretário(a)**, em 26/09/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0357661&crc=1F14D2BF, informando o código verificador **0357661** e o código CRC **1F14D2BF**.

